



**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 701.324 de 15/02/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 26/01/2022, o qual foi protocolado sob nº 411.203, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **701.324** e averbado no registro nº 33375/80 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSIM ASSOCIACAO DE INTERPRETES E MUSICOS

CNPJ nº 43.985.563/0001-99

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

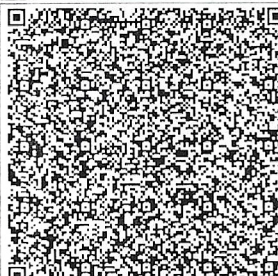
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 137,64	R\$ 39,16	R\$ 26,83	R\$ 7,27	R\$ 9,43
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,63	R\$ 2,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,84



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191099402536374



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJED000007698AC22V

33375/80
Reformar

(L)

**Ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa jurídica da Capital – São Paulo – Robson de Alvarenga,
Rua XV de Novembro, 251 – 5º andar – Centro/SP.**

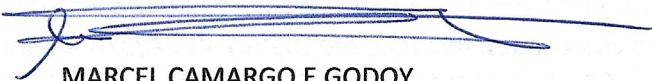
Prezados Senhores,

A ASSIM – Associação de Intérpretes e Músicos, inscrita no CNPJ nº 43.985.563/0001-99, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Apeninos, 429 – 5º andar, cj 515, Aclimação São Paulo/SP, neste ato, representada pelo seu presidente e representante legal, Srº **Marcel Camargo e Godoy**, CPF nº **187.970.008-50**, respeitosamente requer o registro da(s) documentação(es) abaixo descrita(s), à saber:

- 1) Ata de Assembleia Geral Extraordinária - AGE da ASSIM, realizada em 23/10/2021.
- 2) Ata de Assembleia Geral Extraordinária - AGE da ASSIM, realizada em 17/01/2022.
- 3) Registro de novo estatuto da Associação aprovado na AGE da ASSIM, realizada em 17/01/2022

Agradecemos antecipadamente.

12 SUB. CAMBUCI


MARCEL CAMARGO E GODOY

CPF. 187.970.008-50

Presidente – ASSIM

12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI - Oficial Interina
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança a firma de (1) MARCEL CAMARGO E GODOY, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

ROGERIO DE LIMA JUNIOR - SECREVENTE
Selo(s): 1 Ato: AA-0660338
Dtd 1: Total R\$ 7,50 Cód. [2020077/11320700092686-000051]

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

**PRENOTADO
4º RCPJ/SP**

1 Ata de Assembleia Geral Extraordinária

ASSIM – Associação de intérpretes e Músicos, com sede na Rua Apeninos, 429 - 5.o andar - Conjunto 515 – Aclimação - São Paulo – Capital - inscrita sob nº CNPJ 43.985.563/0001- 99, instaura aos vinte e três dias de outubro de dois mil e vinte e um, em primeira chamada às 14h30 e, em segunda chamada, às 15h00minh, de forma virtual, on-line, a Assembleia Geral Extraordinária (AG-E-) da **ASSIM**, conforme convocações publicadas nos Jornais Folha de São Paulo e Diário Oficial de São Paulo no dia 21 de outubro de 2021, nos termos do estatuto, que deliberará sobre todos os assuntos publicados na referida convocação. **1 - Verificação do Quórum** – a) Verificado o quórum exigível para instalação da sessão em primeira chamada as 14H30 e, em seguida, em segunda chamada às 15h00min, deu-se por iniciado os trabalhos, conforme edital de convocação. Registradas as presenças de Marcel Camargo e Godoy - Cristiane Marcela C. Souza - Diretora de Distribuição e Ghassan de C. Chabuh - **Ordem do dia: I) Adequação do Estatuto da ASSIM, no que tange à fixação de preços, mediante competência exclusiva da Assembleia geral, conforme artigo 32 parágrafo 3º da LDA.** Esta AG-E foi convocada conforme o que rege o Estatuto da entidade. Em ato contínuo o Presidente da Associação informou que em virtude da impossibilidade desta assembleia ocorrer de forma presencial, foi convocada para ocorrer de forma virtual, de acordo com aprovado pela AGE da **ASSIM** de 19/03/2021. Ato contínuo o Presidente da entidade indica o Diretor Secretário Sr. Ghassan de C. Chabuh para secretariar a referida assembleia, sendo o próprio presidente indicado pelos demais presentes para presidi-la. Abertos os trabalhos. **ITEM I) Adequar o Estatuto da ASSIM, a fim de que a fixação de preços da entidade seja de competência exclusiva da Assembleia geral,** conforme convocação e ordem do dia. Com a palavra o presidente informa que convocou a presente assembleia por ocasião do recebimento da Nota técnica nº 47/21 apensada ao ofício nº 51/2021, ambas emitidas pela Secretaria Especial da Cultura, por meio de sua Coordenação Geral de Fiscalização, recebida pela **ASSIM** no dia 24 de setembro. A referida Nota técnica emitiu parecer exigindo que fosse incluído no estatuto da Associação dispositivo para que a competência de fixação de preços seja uma prerrogativa exclusiva da assembleia geral da entidade. O presidente esclareceu aos presentes que este tema havia sido abordado em outra Nota Técnica de nº 37/2021, anteriormente recebida, e que, a **ASSIM**, em tempo, naquela oportunidade, havia esclarecido que embora não houvesse tal previsão no estatuto da entidade a entidade sempre atuou conforme a exigência determinada no diploma legal, no que tange à fixação de preço, em especial quanto aos artigos 98 § 3º da Lei 9610/98 e artigo 6º caput e § 1º do Decreto nº 9.574, de 22 e novembro de 2018, que tratam deste tema, conforme segue: art. 98 § 3º da Lei 9610/98: “Caberá às associações, no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras”; e art. 6º caput e § 1º do Decreto nº 9.574, de 22 e novembro de 2018: “no caso das associações referidas no art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, os preços serão estabelecidos e unificados em assembleia geral do Escritório Central, nos termos estabelecidos em seu estatuto, considerados os parâmetros e as diretrizes aprovados anualmente pelas assembleias gerais das associações que o compõem”. Neste sentido, a **ASSIM**, entendendo que o legislador não explicitou a obrigatoriedade da Associação incluir no Estatuto tal obrigação, mas sim, que o legislador impôs que este ato, trata-se de competência é exclusiva da assembleia geral da entidade, independentemente de estar ou não pré-determinada no Estatuto, e, por essa razão,



Ata de Assembleia Geral Extraordinária

até a presente data, ainda não havia tomado tal providência de inclusão no estatuto, uma vez que estes atos sempre foram sujeitos à apreciação da assembleia geral da ASSIM. Ainda, considerando que a unificação de preços é uma obrigação de fazê-lo em Assembleia Geral do ente arrecadador, e, a ASSIM sempre o fez desta forma, considerando o que determinam os §§ 8º e 9º do artigo 99 da mesma Lei, à saber: § 8º do artigo 99 "Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 98, as associações devem estabelecer e unificar o preço de seus repertórios junto ao ente arrecadador para a sua cobrança, atuando este como mandatário das associações que o integram e; conforme § 9º do artigo 99: O ente arrecadador cobrará do usuário de forma unificada, e se encarregará da devida distribuição da arrecadação às associações, observado o disposto nesta Lei, especialmente os critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 98. Verifica-se, pois, que a ASSIM, por meio dos seus Dirigentes, no devido cumprimento de seu mandato na representação dos interesses de seus associados, atuando em nome destes nas assembleias gerais do ente arrecadador composta pelas Associações que o integram, homologam os preços de forma coletiva (em conjunto com as demais associações habilitadas para o exercício da cobrança dos direitos de seus associados), no interesse de seus associados, em conformidade com o Estatuto do ente arrecadador e, em consonância com o regulamento de arrecadação da própria Associação, aprovado e homologado em assembleia interna, conforme o que determina o diploma legal. Naquela oportunidade, informou também ao ente fiscalizador que as Assembleias específicas para a finalidade de homologação de preços são sempre realizadas entre ASSIM, ente arrecadador (ECAD) e as demais associações que o integram. Assim sendo, não resta dúvida de que a ASSIM sempre cumpriu com o que determina a legislação vigente. Por outro lado, muito embora tal justificativa tenha sido dada pela ASSIM à SECULT em resposta ao ofício nº 37/2021, ainda assim, o ente fiscalizador tem o entendimento da necessidade da inclusão deste dispositivo no Estatuto da associação, exigindo da associação, por meio da Nota técnica nº 47/21, apensada ao ofício nº 51/2021, para que no prazo de 30 dias a associação tomasse providências a fim de inserir no Estatuto que a prerrogativa da fixação de preços é de competência exclusiva da assembleia geral da entidade. Desta forma, com a intenção em dar cumprimento a esta exigência o presidente da entidade, após as suas explanações fraqueou a palavra aos presentes para tecerem seus comentários, e, em ato contínuo, solicitou colocar em votação a inclusão de texto no estatuto da Associação a fim de que a fixação de preços da entidade seja uma prerrogativa exclusiva da assembleia geral, da mesma forma que em ato contínuo põe em votação a aprovação de todos os atos praticados por seus representantes legais quanto à fixação de preços, junto ao ente arrecadador, no exercício de 2021, registrando, nesta AG-E, que todos os atos praticados se deram em conformidade com o Estatuto da entidade e do estatuto do ente arrecadador. Em ato contínuo, com a palavra os demais presentes teceram seus comentários e após breves debates aprovaram por unanimidade todos os atos praticados pelos representantes legais da ASSIM, em favor de seus Associados, de forma coletiva, nas Assembleias realizadas no exercício de 2021, considerando que a assembleia da ASSIM, realizada no dia 19 do último mês de março de 2021, deste ano, já deliberou pela aprovação destes mesmos atos para os exercícios anteriores. Os presentes também aprovam a inclusão do inciso IV no artigo 34 do estatuto da ASSIM, a fim de que a fixação de preços seja de competência exclusiva da Assembleia geral da entidade. Desta forma, será incluído no

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

artigo 34 um novo inciso, à saber: **INCISO IV**. O novo inciso terá seguinte redação: **Inciso IV "fixar e os preços da entidade, nos termos do artigo 32 parágrafo 3º da LDA"**. Assim este ato passa a ser de competência privativa da Assembleia da associação, conforme determina o caput do artigo 34. Em ato contínuo o presidente da entidade fraqueou novamente a palavra aos demais presentes que nada mais declararam ou comentaram. Assim, nada mais havendo a tratar o Presidente da entidade agradeceu a presença e a participação de todos declarando encerrada a AG-E da ASSIM - Associação de Intérpretes e Músicos, às 16h20min do dia 23 de outubro de 2021, cabendo a mim Ghassan de C. e Chabuh, lavrar a respectiva ata e providenciar seu registro, bem como o registro no cartório de títulos e documentos o novo Estatuto da entidade.

12 SUB:
CAMBUCI

Marcel Camargo e Godoy

Presidente – ASSIM

12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI - Oficial Interina
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança a firma de (1) MARCEL CAMARGO E
GODOY, em documento sem valor econômico, a qual confere
com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

ROGERIO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE
Selo(s): 1 Ato: AA-0660332
(Qtd 1: Total R\$ 7,50) Cód. [2021376411253200092686-000051]

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Colégio Notarial
do Brasil
Cartório de São Paulo - SP
15154
S11025AA0660332

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ASSIM 23/10/2021

LISTA DE PRESENÇA VIRTUAL

NOME	REGISTRO
Marcel Camargo e Godoy	CPF 187.970.008-50
Cristiane Marcela C. Souza	CPF 144.123.218-43
Ghassan C. Chabuh	CPF 252.502.748-54

Associação de Intérpretes e Músicos - pagina 1.

12 SUBS
CAMBUCCI

Marcel Camargo e Godoy (Presidente)
representante legal

23/10/2021

12.º SUB. CAMBUCCI - REGISTRO CIVIL - ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI - Oficial Interina
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCEL CAMARGO E
GODOY, em documento sem valor econômico, a qual confere
com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

ROGERIO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE
Selo(s): 1 Ato:AA 0660333
(Qtd 1:Total R\$ 7,50) Cód. [2013346011253200092686-000050]

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"



PRENOTADO
1º RCPJ/SP